



## **LEI Nº 2.536, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“Determina a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras situadas no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos financeiros situados no âmbito do Município de Brumadinho/MG, que possuam caixas eletrônicos, ficam obrigados a instalar portas ou grades de aço nas suas fachadas.

**Parágrafo único.** Excetua-se desta obrigação estabelecimentos que mantém segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, quando devidamente comprovado.

**Art. 2º** Para fins da presente Lei comprehende-se como estabelecimentos financeiros os bancos públicos, privados, de economia mista, empresas públicas, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

**Art. 3º** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência: Oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Multa: Caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 UFB's, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação;
- III. Multa em dobro: Caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado em novo prazo de 30 (trinta) dias.



**§ 1º** A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

**§ 2º** Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá as suas atividades interditadas, e o Município promoverá o cancelamento do seu Alvará de Localização e Funcionamento, e o estabelecimento só voltará a funcionar quando adequar-se à presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brumadinho, em 30 de junho de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

